

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 029, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Batalha – PI, determina regras para credenciamento dos fiscais dos candidatos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BATALHA – PI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 306/1990 e Lei Municipal nº: 923/2023, a Lei Federal n.º 8.069-1990.

CONSIDERANDO as atribuições do CMDCA como condutor das Eleições para os Membros do Conselho Tutelar de BATALHA – PI, assim definidas na Lei Municipal nº: 306/1990 e Lei Municipal nº: 923/2023, no Edital CMDCA nº. 01/2023, na Resolução CONANDA nº. 231 – 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução trata do processo eleitoral para os membros do Conselho Tutelar de BATALHA – PI.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. As eleições dos membros do Conselho Tutelar de Batalha – PI realizar-se-ão no dia 01 de Outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, nos locais: GRUPO ESCOLAR CONSELHEIRO SARAIVA, UNIDADE ESCOLAR MARIA MELO, COLEGIO ALUISIO CRAVEIRO DE MELO, GRUPO ESCOLAR GAYOSO E ALMENDRA, ESCOLA RURAL DE CARAIBAS, UNIDADE ESCOLAR ALZIRA SOUSA – IMBIRIBAS, UNIDADE ESCOLAR SANTA RITA, UNIDADE ESCOLAR JOSE DE ARIMATEIA – CATOMBO, UNIDADE ESCOLAR LUIS II - CACIMBA II e UNIDADE ESCOLAR SINHARINHA LAGES - BELA VISTA.

Art. 3º. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Batalha – PI, os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral com domicílio no município de Batalha - PI.

§ 1º. A comprovação do requisito estabelecido no *caput* deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto; ou e-título sem foto junto documento de identidade oficial com foto; ou, ainda mediante a apresentação de comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral acompanhado de documento de identidade com foto emitido por órgão oficial.

Art. 4º. Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º. Terão preferência para votar:

I – os candidatos e candidatas;

II – os servidores e servidoras;

III – os policiais militares em serviço;

IV – as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;

V – as pessoas enfermas;

VI – as pessoas com deficiência;

VII – as pessoas obesas;

VIII – as gestantes;

IX – as lactantes;

X - as pessoas com crianças de colo.

§ 2º. A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as (os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

§ 3º. O direito de preferência é extensivo à (ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

Art. 5º. Serão considerados nulos os votos do eleitor que digitar na urna eletrônico número não pertencente a nenhum dos candidatos disponíveis, aplicando-se, ainda, as demais regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º. No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoriados fiscais, lacrando-a imediatamente. Em seguida, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas na urna eletrônica para ligá-la na presença de outros mesários fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma e o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA

Art. 7º. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e dois mesários, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Art. 8º. A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será realizada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 9º. Compete às mesas receptoras:

- I- Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, bem como eventuais ocorrências;
- II- Receber os eleitores;
- III- Conferir os documentos dos eleitores;
- IV- Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleitor coincidem com o local de votação definido pela Comissão Eleitoral;
- V- Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
- VI- Habilitar o eleitor nos equipamentos da urna eletrônica para que este possa sedirigir até a cabine de votação e votar.

Art. 10. Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese de situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 11. Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número dos candidatos.

Art. 12. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesareceptora, os fiscais credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 13. O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação emitido pelo CMDCA.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, desdeque seja respeitado o limite de um (01) fiscal por local de votação para cada candidato.

§ 1º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. A credencial de fiscal conterà o seu nome completo e o nome do candidato queeste representa.

§ 3º. Havendo número superior de fiscais mencionados no *caput* deste artigo, estes deverão, de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu Presidente, até que sejam observados os limites pré-estabelecidos.

Art. 15. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SMTAS, entre os dias 25 a 27 de setembro de 2023, requerimento, por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhados seguintes documentos:

- I- Cópia de documento de identidade,

II- Cópia do CPF

III- Cópia do Título Eleitoral

Parágrafo único: As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na Câmara Municipal de Batalha – PI, no dia 29 de setembro de 2023 das 9h às 11h.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 16. Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único. Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

III - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 17. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após o término da votação, assim que o último eleitor sair das dependências do local de votação.

Parágrafo único. A apuração acontecerá no Auditório da Câmara Municipal de Batalha – PI.

Art. 18. Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, os fiscais já credenciados pelos candidatos poderão permanecer nas dependências do local de votação.

Batalha - PI, 21 de Setembro de 2023.



Layse Jordânia Lopes da Rocha
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e Adolescente



Natalia da Silva Lima Moraes
Presidente da Comissão Especial Eleitoral